DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Licitações e Contratos	2
Dispensas	2
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Licitações e Contratos

Dispensas

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Artigo 24, II c.c. artigo 23, ambos da Lei n° 8.666/93 e Decreto Federal n° 9.412, de 18 de junho de 2018

Fica dispensada a realização de processo licitatório para a contratação dos serviços mais adiante descritos, com base no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 .

Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de análise laboratorial da água para consumo humano, de poços artesianos e captações superficiais.

Contratada(o): CENTER LAB AMBIENTAL LABORATORIO DE ANALISES LTDA

Valor: R$ 16.543,33(dezesseis mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).

Vigência: 01 (um) meses

Forma de Pagamento: Mensal - Em até o 5° dia útil, contado à partir da data de emissão da nota fiscal/fatura.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 Em vista a homologação e adjudicação da licitação Pregão Eletrônico n. 03/2020, A Prefeitura Municipal firmou com a empresa ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.233.577/0001-02 contrato administrativo nº 055/2020 objetivando a prestação de serviços de técnicos especializados de monitoramento dos poços artesianos dos sistemas de captações superficiais de agua para o consumo humano de Ribeirão Bonito.

Ocorre que em razão do oficio n. 174/2020 remetido pela Prefeitura a Empresa contratada foi proposto a mesma a rescisão amigável do ajuste na forma da lei, a qual manifestou sua anuência, assinando respectivo termo de rescisão contratual.

Dentre os motivos que ensejaram a remessa de expedição a empresa contratada, notadamente, destaca-se fato superveniente constatado mediante simples pesquisas de preços, em que pode-se aferir que os mesmos serviços podem ser prestados por valor inferior, economizando-se em média o valor de R$ 5 mil reais por mês, o que implicaria num valor superior a R$ 60 mil mensais a cada período de 12 (doze) meses.

Independente de se constatarem falhas no citado pregão eletrônico, essa situação sugere que a licitação, embora possa ter corrido nos termos da lei, seguindo-se as formalidades estabelecidas, não atingiu ao princípio da economicidade, vetor que sustenta a necessidade de realização de licitações ao lado da igualdade de condições.

Consta do manual editado pelo Senado Federal, denominado Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência, de Victor Aguiar Jardim de Amorim, 2. ed. Brasília – 2018, o seguinte:

(...)

O princípio da eficiência preconiza a otimização da ação estatal, no sentido de “fazer mais com menos”, ou seja, de conferir excelência nos resultados.

.....

.....

Considerando ser a busca da proposta mais vantajosa o objetivo maior da licitação, há que se superar e afastar exigências meramente formais e burocráticas, de modo que a eventual exclusão de um praticante do certame somente se justifica diante do descumprimento de uma regra substancial para a disputa. Afinal, conforme celebre afirmação de Bonoit (1968 apud REIS, [2015?]), a licitação não pode ser tratada como gincana, pela qual se premia o melhor cumpridor do edital. As ações administrativas e a interpretação empreendida pelos agentes públicos devem ser guiadas pela busca da eficiência, economicidade e “vantajosidade” para a Administração, sem prejuízo da isonomia e segurança jurídica.

Não bastando, foi ajuizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão Bonito, uma Ação Civil Pública em desfavor do Município de Ribeirão Bonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

(Processo Digital n° 1000608-15.2018.8.26.0498) na qual, após o seu devido recebimento pelo Juízo da Vara Única da Comarca, restou deferido o pedido de liminar pleiteado, com o seguinte teor:

"Ante o exposto, com fulcro no artigo 12 da Lei 7347/85, DEFIRO a liminar pleiteada e DETERMINO que a requerida promova a devida adequação do sistema de tratamento das águas e também providencie a contratação de profissional habilitado para instrução do procedimento de tratamento, em trinta dias, conforme estabelecido nas informações técnicas de fls. 164/206, sob pena de ser fixada multa diária."

Outrossim, é indiscutível que os serviços de coleta e análise laboratorial da água para consumo humano de poços artesianos e captações superficiais são indispensáveis, considerados essenciais para população, além de envolverem questão de saúde pública.

Também os aludidos serviços fazem parte dos procedimentos de tratamento e distribuição de água potável.

É certo ainda, que a instauração e ultimação de um novo procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial, demandará pelo menos 30 (trinta) dias, caso não haja interposição de recurso. Outrossim, se no decorrer do certame, sobrevierem intercorrências, tais como, impugnações ao edital, interposição de recursos, a finalização do dito certame, poderá se estender para o final do mês de julho do corrente ano.

Dito isto, entendemos ser possível a contratação com dispensa de licitação, a fim de evitar a paralisação de serviço essencial à população.

Em assim sendo, para evitar a solução de continuidade de serviço considerado essencial para a população, sugerimos a instauração de processo administrativo para o fim de autorizar a contratação direta de prestação de serviços técnicos especializados de coleta e análise laboratorial da água para consumo humano, de poços e captações superficiais, objetivando o controle da qualidade da água e seu padrão de potabilidade, em cumprimento à Portaria nº 2.914 de 12 de dezembro de 2.011 do Ministério da Saúde e Resolução SS-65 de 12 de abril de 2005, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano no Estado de São Paulo e seus anexos, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93 (Lei das Licitações Públicas), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

O detalhamento e especificações dos serviços estão elencados no projeto básico.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A vigência, obrigações complementares e demais cláusulas e condições pertinentes, farão parte da carta-contrato a ser celebrada com a(o) contratada(o).

Ribeirão Bonito, 01 de julho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - (...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Extrato

Extrato da Carta Contrato nº 69/2020
Dispensa de Licitação- Artigo 24,II da Lei nº 8.666/93.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e CENTER LAB AMBIENTAL LABORATORIO DE ANALISES LTDA CNPJ nº 05.660.851/0001-84.

Objeto Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de análise laboratorial da água para consumo humano, de poços artesianos e captações superficiais

Data da Assinatura: 01/07/2020.

Valor do Contrato: 16.543,33 (Dezesseis mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).

Extrato do Distrato do Termo de Credenciamento
N º 006/2020.
Chamamento Público 002/2020.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, CNPJ Nº 982.029.018/0001-04 e

ALICIA ROBERTA DE OLIVEIRA CPF Nº- 423.322.898-95, CNPJ/MF n° 36.110.869/0001-36.

Objeto: Resolvem as partes contratantes, de comum acordo, através do presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a RESCINDIR o TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2020 que o mesmo fique sem nenhum efeito e como inexistentes e, por isso mesmo, sem qualquer eficácia jurídica.

Assina pela Prefeitura:- Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato

Assina pela Contratada:- Alicia Roberta de Oliveira.